

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA  
FUMEC

**ESCLARECIMENTO DE QUESTIONAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 17/10/08050

**INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 22/2017.

**OBJETO:** **Contratação de instituição sem fins lucrativos** que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e educação profissional, visando a formação técnico- profissional de até **06 (seis) jovens aprendizes (ambos os sexos)**, por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da contratada e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências das unidades da **FUMEC/CEPROCAMP**, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**.

A Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), por intermédio do Pregoeiro, após consulta ao autor do **Projeto Básico** apresenta resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela Espro Ensino Social, através de email:

**Questionamento 01:**

**Item 9.3, do Contrato** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**PERGUNTA:** Nos Contratos de Aprendizagem vigora o princípio da corresponsabilidade, ou seja a Contratante pela parte prática e a Contratada pela parte teórica, pois caso haja uma possível demanda processual, cada uma deve responder pela sua esfera de atuação, teria como ajustar este item no contrato e no Edital?

**RESPOSTA:** a fiscalização se restringirá à atuação da **CONTRATADA**. A Fiscalização dos Contratos é uma obrigação legal de qualquer Ente Público.

**Questionamento 02:**

**Item 10.1.3, do Contrato** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;

**PERGUNTA:** A Contratada será responsável pelo jovem na parte teórica, e a Contratante da parte prática, ou seja caso haja qualquer ônus oriundos de algum dano causado pelo jovem aprendiz nas instalações da FUMEC está tem o dever de supervisionar o aprendiz, logo se houve a omissão do dever de fiscalizar da Contratante esta deverá suportar os prejuízos, teria como ajustar este item?

**RESPOSTA:** A responsabilidade da **CONTRATADA** Caberá à parte que lhe compete e ao período em que o Aprendiz está sob sua responsabilidade.

Com base na Manifestação acima, **ratificamos a decisão** e mantemos o Prazo de Entrega e o Edital inalterados.

Campinas, 24 de maio de 2.017.

Nelson Gonçalves  
Pregoeiro

Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082

CNPJ 57.500.902/0001-04

Fones: 32366264/32343906/32353732